



**UNIVERSIDADE TIRADENTES – UNIT
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO**

**A PRESERVAÇÃO DA CULTURA AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA E A LEI
10.639/03: A CONTRIBUIÇÃO DO MUSEU AFRO COMUNITÁRIO FILHOS DE OBÁ**

**Edilma Santos Chagas
Prof. Dr. Carlos Augusto Alcantara Machado**

**Aracaju
Ano**

EDILMA SANTOS CHAGAS

**A PRESERVAÇÃO DA CULTURA AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA E A LEI
10.639/03: A CONTRIBUIÇÃO DO MUSEU AFRO COMUNITÁRIO FILHOS DE
OBÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso – Artigo –
apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Tiradentes – UNIT, como
requisito parcial para obtenção do grau de

bacharel em Direito.

Aprovado em ____ / ____ / ____

Banca Examinadora

Professor Orientador
Universidade Tiradentes

Professor Examinador
Universidade Tiradentes

Professor Examinador
Universidade Tiradentes

**A PRESERVAÇÃO DA CULTURA AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA E A LEI
10.639/03: A CONTRIBUIÇÃO DO MUSEU AFRO COMUNITÁRIO FILHOS DE OBÁ**

**THE PRESERVATION OF AFRICAN AND AFRO-BRAZILIAN CULTURE
AND LAW 10.639 / 03: THE CONTRIBUTION OF THE AFRO COMMUNITY
FILHOS DE OBÁ MUSEUM**

Edilma Santos Chagas¹

RESUMO

O presente estudo demonstra a possibilidade de utilizar a lei 10639/03, promulgada em 23 de janeiro de 2003; a partir desse dispositivo, foi consolidada a obrigatoriedade do ensino sobre história da África e cultura afro-brasileira, com destaque para as áreas artísticas, da literatura e da história (além de, por exemplo, a inclusão do dia 20 de novembro como o dia nacional da consciência negra). Este trabalho versa sobre como, associada a práticas de ações afirmativas, juntamente com a aplicação do princípio constitucional da igualdade práticas pedagógicas no entorno das ações culturais incentivadas pela Lei, a comunidade tradicional do Terreiro Filhos de Obá (por meio do Museu Afro Comunitário Filhos de Obá) está na linha de frente no combate ao racismo e à intolerância religiosa – ainda tão presentes nas relações sociais do Brasil – de forma criativa, sustentável e participativa. Dessa forma, um dos objetivos deste texto é apresentar como é possível efetivar de forma prática a lei 10.639.03 com base em saberes tradicionais dos povos africano e afro-brasileiro, saberes esses livres de estereótipos, etnocentrismo e racismo. Observa-se que, em conjunto com os professores e as escolas, espaços de tradição matriz africana, como é o caso do Terreiro Filhos de Obá, têm a possibilidade concreta de transformar a

¹educação usando conquistas legais como instrumento de apoio para uma transformação consistente.

Palavras chaves: lei 10.639/03. Ações afirmativas. cultura. igualdade. saberes tradicionais. Terreiro Filhos de Obá.

ABSTRACT

the present study demonstrates the possibility of using law 10639/03, enacted on January 23, 2003; from the device, the obligation to teach about African history and Afro-Brazilian culture was consolidated, with emphasis on the artistic, literature and history areas (besides, for example, the inclusion of November 20 as the day national black consciousness). This work deals with how, associated with pedagogical practices surrounding the cultural actions encouraged by the Law, the traditional community of Terreiro Filhos de Obá (through the Afro Community Community Filhos de Obá Museum) is at the forefront in combating racism and intolerance religious - still so present in Brazil's social relations - in a creative, sustainable and participatory way. Thus, one of the objectives of this text is to present how it is possible to implement law 10.639.03 in a practical way based on traditional knowledge of the African and Afro-Brazilian peoples, knowledge that is free of stereotypes, ethnocentrism and racism. It is observed that, together with teachers and schools, spaces of African matrix tradition, such as Terreiro Filhos de Obá, have the concrete possibility of transforming education using legal achievements as a support tool for a consistent transformation.

Keywords: law 10.639 / 03. Affirmative actions. culture. equality. traditional knowledge. Terreiro Filhos de Obá.

1 INTRODUÇÃO

A lei 10.639/03, trouxe consigo a necessidade de incluir o mundo africano e a contribuição dada por seus descendentes na história do Brasil nas salas de aula e com

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Tiradentes-Unit/SE. Email: chagasedilma@gmail.com.

isso as escolas e os professores se deparam com dificuldades na abordagem das questões étnicas raciais que a referida lei exige. A dificuldade das escolas e dos professores de desenvolverem práticas pedagógicas acerca da diversidade da história do mundo africano e dos seus descendentes, as quais se viram obrigadas a realizar após a promulgação da referida lei, tendo em vista que antes da promulgação da lei 10.639.03, não havia nas escolas práticas que incentivasse o estudo do mundo africano e dos seus descendentes e quando existiam era de forma estereotipada que contribuem com a construção negativa da imagem dos africanos e dos afro-brasileiros, abordando sua história de forma linear e tratando o ser africano e seus descendentes como sinônimos de escravos .

Este trabalho tem como objetivo mostrar as possibilidades de aplicabilidade da lei 10.639/03, como uma ferramenta de transformação da educação, através de práticas pedagógicas de comunidades tradicionais de matriz africana, que utilizam no seu cotidiano ações afirmativas que facilitam a aplicação do princípio constitucional da igualdade, como exemplo o Terreiro Filhos de Obá, por meio do Museu Afro Comunitário Filhos de Obá, para que as escolas junto com a comunidade, possa abraçar conhecimento da cultura e história dos africanos e seus descendentes na sala de aula, do tornado a lei mais eficaz e evitando que esse marco legal na história do Brasil, que foi alcançado através de muita luta, não se torne apenas letra de lei. A metodologia utilizada neste trabalho foi baseada em pesquisa bibliográfica, documental e coleta de dados empíricos.

2 CONTEXTUALIZANDO A LEI E O TERREIRO FILHOS DE OBÁ

A seguir, será apresentada como a relação entre a lei 10.639/03 se dá com o Terreiro Filhos de Obá, por meio de uma breve caracterização dos principais detalhes. Para tanto, a legislação será contextualizada, seguida do terreiro de candomblé Filhos de Obá.

2.1 Considerações sobre a lei 10.639/03:

Promulgada em 1996, a lei 9.394/96 - lei de diretrizes e bases da educação nacional LDBEN, estrutura e norteia a educação nacional no Brasil, bem como estipula deveres relacionados ao Estado. A lei 9.639, sofreu uma alteração no ano de 2003 com a aprovação da lei 10.639/03, por meio da qual foram adicionados os artigos 26-A e 79-B, estes referentes à obrigatoriedade do ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira nas escolas em todo Brasil e posteriormente a lei 10.639/03, foi modificada pela lei 11.645/08, que incluiu também a temática indígena. Vale ressaltar que, no Brasil, a luta do povo negro pelo em busca de ações afirmativas, reconhecimento de sua história e cultura teve origem há muitas décadas, como menciona Márcia Moreira Pereira e Maurício Silva, no artigo "Percurso da Lei 10639/03: antecedentes e desdobramentos:

A referida lei não foi sancionada de um dia para o outro. Ao contrário, antes de ser sancionada, passou por diversos estágios, resultando dos movimentos negros da década de 1970 e do esforço de simpatizantes da causa negra na década de 1980, quando diversos pesquisadores alertaram para a evasão e para o déficit de alunos negros nas escolas, em razão, entre outras causas, da ausência de conteúdos afrocêntricos que valorizassem a cultura negra de forma abrangente e positiva (PEREIRA & SILVA, 2012, P.2).

É válido observar o surgimento de ações afirmativas é fundamental para a compreensão de princípios que legitimam a aplicação da Lei 10.639/03, à medida que promove o ensino da cultura afro-brasileira no contexto educacional do país, sob uma ótica jurídica, atuando como subsídio para novos mecanismos de efetivação, resgate e preservação da memória cultural afrodescendente e auxílio direto no combate às desigualdades raciais historicamente presentes no Brasil, como explica Joaquim Barbosa Gomes:

Esses projetos, como se sabe, visam a instituir medidas compensatórias destinadas a promover a implementação do princípio constitucional da igualdade em prol da comunidade negra brasileira. O tema é de transcendental importância para o Brasil e para o direito brasileiro, por dois motivos. Primeiro, por ter incidência direta sobre aquele que é seguramente o mais grave de todos os nossos problemas sociais (o qual, curiosamente, todos fingimos ignorar), o que está na raiz das nossas mazelas, do nosso gritante e envergonhador quadro

social – ou seja, os diversos mecanismos pelos quais, ao longo da nossa história, a sociedade brasileira logrou proceder, através das mais variadas formas de discriminação, à exclusão e ao alijamento dos negros do processo produtivo conseqüente e da vida social digna.(GOMES,2001, P.1134).

Ressalta-se que a partir da promulgação da lei 10.639/03, a luta do movimento negro no Brasil na busca do reconhecimento verdadeiro de sua historia ganha um aliado na desconstrução do pensamento estereotipado e etnocentrista que se construiu ao longo dos anos no Brasil, como demonstra Elisa Nascimento (2002):

A memória dos afro-brasileiros, muito ao contrário do que afirmam aqueles historiadores convencionais de visão curta e superficial entendimento, não se inicia com o tráfico escravo nem nos primórdios da escravidão, no século XV (NASCIMENTO, 2002, p. 199).

Desse modo, para a aplicação adequada da lei nº 10.639/03,(BRASIL, 2003), é necessário, entre outros pontos, um conhecimento acerca dos assuntos relacionados, tais como a compreensão da história africana e sua pluriversalidade. Apesar dessa necessidade, algumas escolas e professores não demonstram ter conhecimento amplo sobre questões raciais e suas implicações no Brasil. Sendo esse um dos principais problemas para que a referida não seja aplicada de forma contextualizada, linear, limitando sua aplicabilidade e eficácia, como explica Fernandes, Marques e Silva:

Conscientizar crianças e jovens para a valorização da cultura e ressaltar o fortalecimento da identidade sob uma perspectiva diferente do modelo europeu excludente é parte fundamental dos objetivos da educação inclusiva. Ainda que se fale em implementação da Lei no cotidiano escolar, muitas práticas inviabilizam a discussão das temáticas, especialmente, não acontecem com frequência na formação de professores a abordagem sobre a temática. Em vista do acima exposto, a escola surge como uma das instituições importantes para disseminar valores, ideologias que podem contribuir ou não para reflexões positivas sobre a cultura afro-brasileira (FERNANDES, MARQUES & SILVA, 2019. P. 52).

Diante desse contexto, uma aplicação efetiva da Lei 10. 639/03, requer o reconhecimento da diversidade do povo negro no Brasil e a educação passar a atuar como via de acesso a cultura, historia e filosofia de um povo diverso - contribuindo

assim no combate ao racismo tão presente nas relações interpessoais na vida e nas escolas.

2.2 Considerações sobre o Terreiro Filhos de Obá

O povo de terreiro para sobreviver as amarras da escravidão teve que resignificar suas praticas através da oralidade no seu cotidiano, como modo de sobrevivencia em territorio brasileiro, essa resignificação foi capaz de criar uma relação cultural autonoma dos povos tradicionais de matriz africana. Veja o que expõe Hampante Bá:

A tradição oral é a grande escala da vida, e dela recupera e relaciona todos os aspectos. Pode parecer caótica àqueles que não lhe descortinam o segredo e desconcertar a mentalidade cartesiana acostumada a separar tudo em categorias bem definidas. Dentro da tradição oral, na verdade, o espiritual e o material não estão dissociados. Ao passar do esotérico para o exotérico, a tradição oral consegue colocar -se ao alcance dos homens, falar -lhes de acordo com o entendimento humano, revelar -se de acordo com as aptidões humanas. Ela é ao mesmo tempo religião, conhecimento, ciência natural, iniciação à arte, história, divertimento e recreação, uma vez que todo pormenor sempre nos permite remontar à Unidade (BÁ, 1982. P 10).

O Terreiro Filhos de Obá, um dos terreiros mais antigo do país, foi fundado no final do século XIX, na Rua Porto dos Oiteiros, Laranjeiras, Sergipe, por um grupo de africanos de várias etnias. Liderados pela matriarca Maria Joaquina da Costa, africana de origem, nascida na cidade de Obá (Benin), o objetivo de promover os valores espirituais e culturais da sua ancestralidade e atuar como um espaço de apoio da comunidade negra de Laranjeiras, sobre isso, (LEAL; OLIVEIRA, 2015), diz o seguinte:

De acordo com relatos dos mais antigos da Casa, a primeira sede do Terreiro foi localizada na rua Porto dos Oiteiros dentro do município de Laranjeiras. Os fundadores foram escravos que se refugiavam no município canavieiro, mas a figura principal entre eles foi Maria Joaquina da Costa. Escrava africana alforriada e provavelmente proveniente da cidade de Obá no Benin – Nigéria, Maria Joaquina, junto com demais escravos alforriados e de

origem africana, realizaram os primeiros cultos nagô vodú males em Sergipe.(LEAL; OLIVEIRA, 2015, P. 344).

Em 16 de outubro de 1909, Ta Joaquina fundou a Sociedade de Culto Afro-brasileiro Filhos de Obá, dando início aos trabalhos sociais e beneficentes, bem como na atuação da promoção da cultura, filosofia e história africana. Atualmente, a Sociedade de Culto Afro Brasileiro Filhos de Obá, também atua com projetos sociais e cursos profissionalizantes para a comunidade de Laranjeiras. Após a morte da matriarca Maria Joaquina, assume Alexandre José da Silva².

O modo dos africanos se relacionarem com a sua espiritualidade, se moldou posteriormente no Brasil como a religião candomblé, a qual é vítima ao longo dos anos de ataques e perseguições frutos do racismo e da intolerância religiosa, que privou os terreiros de candomblé de manterem seus registros históricos. Por esse motivo o Terreiro Filhos de Obá não possui documentos acerca de sua origem no séc,XXI, e sobre seus fundadores, inclusive da senhora Maria Joaquina, sendo sua história preservada pela oralidade dos membros do terreiro, principalmente nessa época, mas em relação a matriarca do Terreiro Filhos de Obá, a senhora Joaquina, veja o que diz a pesquisa sobre epidemia de varíola em Sergipe, que ocorreu entre os anos de 1911 e 1912, realizada por Fernando Aguiar (2002):

Com a Fundação do Terreiro, a notoriedade e a responsabilidade de Ta Joaquina foram ampliadas entre os seguidores do nagô, não só pela sua senioridade e origem, mas pelo fato de ser a única sacerdotisa do culto ao deus das varíolas em Laranjeiras, sendo, portanto, depositária e guardiã de todos os segredos e preceitos específicos do culto a Soponna. Além de temida e respeitada, tal qual o arqueótipo de Omolu e os Sapaktanon africanos, era Joaquina, também muito estimada entre os seus seguidores, talvez pelo fato de possuir um lado humanitário e fraterno, visto que, apesar de nunca ter contraído matrimônio e ter permanecido virgem (pois aquela era uma condição/exigência primordial para que pudesse exercer as funções a que se dedicou entre os nagô de Laranjeiras), acabou por adotar José Alexandre da

² Informações coletadas de documentos de propriedade da sociedade de culto Afro Brasileiro Filhos de Obá, que estão sob guarda da atual presidente da sociedade, a senhora Marieta Santos Chagas da Rocha. Segundo um estudo realizado pela Universidade Federal de Sergipe – Departamento de História, essa é a data de criação da Sociedade de Culto Afro Brasileiro Filhos de Obá.

Silva, seu futuro sucessor religioso, a quem, além dos cuidados maternos, tinha a intenção de prepará-lo para ser o guardião dos seus conhecimentos em torno do culto a Xapanã. (AGUIAR, 2002, P. 114 - 115).

Em 1930, o terreiro mudou-se para a Rua da Vitória, (hoje, Jackson de Figueiredo) nº 482, local possuidor de um fragmento florestal de mata atlântica. José Alexandre da Silva, conhecido como Alexandre de Laranjeiras, permaneceu na direção por mais de 50 anos, constituiu um número grande de filiados e estabeleceu-se como uma das maiores autoridades afro-religiosas do estado de Sergipe. Como expõe Leal e Oliveira, 2015):

Em 1930 o Terreiro é transferido para Rua da Vitória nº 482 também no município de Laranjeiras passando por eleição e posse dos novos dirigentes. Nesse Momento, Alexandre José da Silva, aos 13 anos assume a responsabilidade de levar a frente a Casa, tornando-se o sucessor e afilhado de Ta Maria Joaquina. Posteriormente ocorre outra transferência do Terreiro para atual sede localizada na rua Jackson Figueiredo s/n e nesse momento é implantado o Axé no Terreiro com a ajuda das duas antigas fundadoras - Ta Inácia e Ta Arta que ainda eram vivas. (LEAL; OLIVEIRA, 2015. P.345).

Após o falecimento do senhor José Alexandre da Silva, assume Iya Cecilia da Silva por pouco tempo e após sua morte, o terreiro passou um longo período sem suas atividades religiosas e espirituais. Em 1993, assumiu o terreiro como Iyalorixá a senhora Ginalva Rocha, dando início em 1996 à regulamentação dos documentos, restauração da sociedade e das atividades sociais e religiosas. Entre estas está a realização de oficinas de percussão e dança com jovens da comunidade e a criação de uma banda, a Axé Obá, com diversas apresentações nas atividades culturais de Laranjeiras, incluindo o Encontro Cultural, que acontece anualmente mais a Lavagem do Bonfim da cidade³. O terreiro não conta com doadores externos, sendo mantido por sua comunidade interna

Em 04 de novembro de 1988 o Terreiro Filhos de Obá foi tombado a monumento histórico e é reconhecido como um lugar de representação da cultura afro

³ Informações extraídas da ata de reunião ordinária, realizada na sede do terreiro Filhos de Obá, em 04 de janeiro de 1993, documentos de propriedade da sociedade de culto Afro Brasleiro Filhos de Obá, que estão sob guarda da atual presidente da sociedade, a senhora Marieta Santos Chagas da Rocha.

brasileira no estado de Sergipe, de acordo com o disposto na lei Estadual nº2069 de 28 de dezembro de 1976.que dispõe sobre patrimônio histórico e artístico de Sergipe, sob o decreto nº 10.010, de 04 de novembro de 1988. A principal característica do tombamento descrito no processo foi a relevância dos interesses religioso, histórico e antropológico do terreiro⁴.

Por sua natureza de espaço social sem fins lucrativos e prestar serviços relevantes de forma desinteressada à coletividade, o Terreiro Filhos de Obá recebeu o título de entidade de Utilidade Pública do Município de Laranjeiras, Sergipe sob a Lei nº 521 de 12 de dezembro de 1994, sendo também reconhecido como de utilidade pública do estado de Sergipe, conforme redação final do projeto de a lei 37/95 de 22 de junho de 1995⁵.

3 RELAÇÃO DA LEI 10.639/03 E O TERREIRO FILHOS DE OBÁ

Em 9 de janeiro de 2003, foi promulgada a lei 10639/03, alterando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", de modo a acrescentar os artigos 26-A⁶ e 79-B e posteriormente a lei 11.645/08, alterou o artigo 26-A, acrescentando a temática indígena, a qual analisá-la não é o foco desse estudo (BRASIL, 2008).

Originariamente a lei 10639/03, tinha a seguinte redação:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura AfroBrasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política, pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira. [...] Art. 79-B. O

⁴ Número de Inscrição: Livro de Tombo geral nº 01, do Instituto do Patrimônio Cultural da secretaria de estado da Cultura, nas folhas 12, verso 13, sob o número 47. Redação Final do pro

⁵ Lei 512 de 12 de dezembro de 1994, Laranjeiras e redação final do projeto de lei nº 37/95, de 22 de junho de 1995, Sergipe.

⁶ O artigo 26-A da Lei nº 9.394/96 também incluiu no currículo oficial das escolas a temática indígena, porém, não é o foco deste estudo discutir a cultura e contribuição indígena.

calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra. (BRASIL, 2003)

Posteriormente com a promulgação da lei 11.645/05, os dispositivos passaram a ter a seguinte redação:

Art. 1º O art. 26-A da Lei nº9.394 de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:“

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.(BRASIL,2008)

Como se observa no caput do Artigo 26-A, da LDBEN (BRASIL, 2008), é obrigatório o ensino sobre história e cultura afro brasileira, dentro da história do Terreiro Filhos de Obá a preservação da história da África e da construção da história brasileira é algo intrínseco, dada a contribuição social, cultural e política ao longo dos anos de existência do terreiro. Ressalta-se que, o Terreiro Filhos de Obá é reconhecido como patrimônio de valor histórico, religiosos e antropológico do estado de Sergipe, com isso desde 1988, é incluído nos roteiros turísticos do Estado, recebendo assim visitas de públicos variados como: estudantes, pesquisadores, turistas etc... onde é feita uma visita aos espaços físicos do terreiro, demonstrando a ligação do espaço com a África.

Com isso, fazendo relação entre as duas leis, o parágrafo primeiro do artigo 26-A, da LDBEN abrange a história da África e dos africanos e a luta dos negros no Brasil, dando uma maior importância a participação do povo negro na construção da sociedade no Brasil. O Terreiro Filhos de Obá se moldou às transformações sociais ao longo de sua história, contribuindo de forma significativa para a construção da cultura afro-brasileira. O tema afro-brasileiro difere em muitos aspectos da história africana,

uma vez que a construção da cultura afro-brasileira se deu em um contexto de sobrevivência e resistência de um povo criminosamente afastado de sua terra de origem - e que se recusaram a abandonar sua cultura, práticas e saberes. Com isso é importante distinguir que história da África e história afro-brasileira não são sinônimos, como leciona Lima:

Ambos os conceitos [afro-brasileiro e africano] não são sinônimos e não podem ser tratados como se inexistissem diferenças entre o que é próprio da história da África e do que saiu deste continente, daquilo que foi parar em outras terras para ser ressignificado ou objeto de composições com outras práticas. [...] O conceito “afro-brasileiro” não é suficiente para definir um sem número de práticas, costumes e manifestações culturais que possuem 2 O artigo 26-A da Lei nº 9.394/96 foi alterado pela Lei 11.645/08 para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática indígena, que não será foco do presente estudo. 212 heranças diversas, a exemplo de algumas religiões como a jurema sagrada que é eivada de elementos indígenas e europeus, o que a torna, portanto, uma religião que está além da idéia de junção entre elementos “africanos” e brasileiros. (LIMA, 2011, p. 4).

O Terreiro Filhos de Obá mantém relação direta e constante com a comunidade especialmente com estudantes de escolas públicas municipais, estaduais e particulares do estado de Sergipe. O Terreiro atua como um meio de combate ao racismo, pois trabalha de forma positivada a imagem e contribuição afro-brasileira na educação, artes literatura, política, filosofia, quebrando a imagem esteriotipada do “negro descendente de escravo”, como explica Oliva:

[...] com reminiscências fortes até a primeira metade do século XX, o principal elemento em uso na construção da idéia de África era o argumento da inferioridade cultural e civilizacional perante os europeus. Portanto, menosprezar, desqualificar e, em alguns casos, apagar as possíveis contribuições africanas presentes na sociedade brasileira seriam ações que acabariam por espelhar os tipos de representações geradas sobre os africanos: primitivos, preguiçosos e atrasados (OLIVA,2009, p. 8).

É apresentado no artigo 79-B, da LDBEN, a inclusão no calendário escolar do dia 20 de novembro, como Dia Nacional da Consciência Negra. Com esse artigo, valores culturais africanos e afro-brasileiros ganham um dia que simboliza a luta do povo negro como um reconhecimento de a sua autonomia em suas relações sociais. É válido destacar que os valores dessas práticas de saberes e fazeres é relevante o ano inteiro, e é dentro dessa perspectiva que o Terreiro Filhos de Obá utiliza seu espaço, saberes orais e práticas antirracistas.

As práticas desenvolvidas pelo Terreiro Filhos de Obá, acerca da lei de diretrizes e bases da educação é uma ferramenta de acolhimento de ações afirmativas existentes no ordenamento jurídico brasileiro, que contribuem na superação das desigualdades raciais existentes no Brasil pois nessas práticas é notável aplicação do princípio constitucional da igualdade, porém não a igualdade puramente formal e estática, como explica Joaquim Barbosa:

Da transição da ultrapassada noção de igualdade «estática» ou «formal» ao novo conceito de igualdade «substancial» surge a ideia de «igualdade de oportunidades», noção justificadora de diversos experimentos constitucionais pautados na necessidade de se extinguir ou de pelo menos mitigar o peso das desigualdades econômicas e sociais e, conseqüentemente, de promover a justiça social. Dessa nova visão resultou o surgimento, em diversos ordenamentos jurídicos nacionais e na esfera do Direito Internacional dos Direitos Humanos[7], de políticas sociais de apoio e de promoção de determinados grupos socialmente fragilizados. Vale dizer, da concepção liberal de igualdade que capta o ser humano em sua conformação abstrata, genérica, o Direito passa a percebê-lo e a tratá-lo em sua especificidade, como ser dotado de características singularizantes. (GOMES, 2001, P154)

4 A LEI 10639/03 E A CONTRIBUIÇÃO DO MUSEU COMUNITÁRIO FILHOS DE OBÁ

Os terreiros de candomblé ambientam a vida social de religião afro-brasileira, uma vez que, além das atividades eminentemente religiosas, desenvolvem um importante papel na comunidade onde estão inseridos - com atividades de cunho socioeconômico e cultural de grande valor identitário. Normalmente, os terreiros de candomblé são inseridos nas periferias das cidades cujos habitantes geralmente vivem em eminente risco social, passando por toda sorte de dificuldades, tendo em vista o poder constituído não desenvolver políticas públicas suficientes para atendê-los em suas necessidades básicas. É o caso do Terreiro Filhos de Obá. Localizando-se na área periférica de Laranjeiras, onde a comunidade local enfrenta os mesmos problemas sociais supracitados, o Terreiro tem trabalhado por muitos anos com oficinas, cursos e atividades sociais para promoção da melhoria do seu entorno.

O Terreiro realiza, portanto, o entendimento sobre o dever da sociedade colaborar com a educação, conforme disposto no artigo 205, da Constituição Federal de 1988 :

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Sendo assim, é notável que o Terreiro Filhos de Obá, colabora de forma significativa com o fomento da educação ao longo dos anos, colocando em prática os ditames da Constituição Federal, para uma educação inclusiva e participativa em conjunto com a comunidade de Laranjeiras e Sergipe. É com base nisso que se constitui o Museu Afro Comunitário Filhos de Obá.

A criação do Museu Afro Comunitário Filhos de Obá, em 27 de julho de 2017, idealizado pela atual Iyalorixá do Terreiro, a senhora Ginalva Rocha, nas dependências da Sociedade de Culto Afro Brasileiro Filhos de Obá. Trata-se de entidade com personalidade jurídica, que faz um resgate junto à comunidade no que diz respeito à história da África, dos africanos e as formas que essa herança cultural e filosófica contribuiu (e contribui) para a criação de uma identidade nacional. Além disso, a fim de preservar sua memória, os registros são constituídos de documentação arquivística e museológica, visando recuperar sua história, preservar, manter, conservar sua memória, evidenciar sua ancestralidade, dar visibilidade à trajetória da cultura afro-brasileira no Estado de Sergipe. No Museu, existem pessoas qualificadas da própria comunidade para acompanhar as visitas e administrar todo o acervo⁷.

Em nível mais específico de aplicabilidade, o Museu Afro Comunitário Filhos de Obá foi pensado para desenvolver atividades com escolas públicas e privadas de Laranjeiras e do estado de Sergipe, com a comunidade do entorno e com visitantes, buscando atender à Lei 10639/03 na promoção da valorização da história, cultura africana e afro-brasileira. As escolas públicas e privadas fazem visitas ao espaço do

⁷ Informações extraídas da ata de reunião ordinária, realizada na sede do terreiro Filhos de Obá, em 27 de julho de 2017, documentos de propriedade da sociedade de culto Afro Brasileiro Filhos de Obá, que estão sob guarda da atual presidente da sociedade, a senhora Marieta Santos Chagas da Rocha..

Museu, onde objetos sagrados, roupas, instrumentos musicais da cultura africana são expostos acompanhados de um guia do próprio terreiro.

Como destaque, o espaço expográfico não compreende apenas a sala onde o museu está instalado, pois o terreiro está localizado em uma área de mata atlântica denominada "Trilha dos Orixás": durante toda sua extensão, possui espaços sagrados onde os estudantes também podem visitar e tirar dúvidas em uma aula que é dada acerca de cada elemento ali presente; em seguida, os estudantes têm a opção de conhecer a culinária afro-brasileira, momento no qual são servidos pratos típicos de uma culinária ancestral, no denominado banquete de chão. É mais uma estratégia de combate ao racismo e intolerância religiosa por meio do conhecimento.

Observando o que diz o artigo 215, inciso V da Constituição Federal:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1.º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2.º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3.º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando o desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

- I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
- II – produção e difusão de bens culturais;
- III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
- IV – democratização do acesso aos bens de cultura;
- V – valorização da diversidade étnica regional.

Com base o texto lega acima mencionado, cita-se os autores Pereira e Pizan:

Tais disposições nos fazem compreender que, são garantidos pela Constituição Federal os direitos relacionados às construções identitárias, o uso da linguagem, da utilização do patrimônio cultural, a liberdade de criar e gozar das obras culturais e o direito à formação cultural, que, relaciona-se com o direito à educação e ao ensino.(PEREIRA & PIZAN,2017, P.202).

Como exposto acima, o Museu está em plena harmonia com a Constituição Federal; além disso, esta proposta de interação visa ser um meio eficaz de aplicação

da lei 10.639/03 , pelo qual os indivíduos podem retratar e refletir novos conceitos sobre a história e cultura da África, dos africanos e afro-brasileira no que diz respeito às contribuições da cultura africana no Brasil e, em especial, no nordeste, desmistificando, assim, os preconceitos que ainda permeiam a sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com este trabalho, a proposta é contribuir com o crescimento das discussões em relação as questões étnico-raciais direcionadas ao negro no Brasil. Ele se une ao engajamento do movimento negro ao longo dos anos, sobretudo no que se refere à inserção na educação, pois expõe o estímulo à participação dos sujeitos protagonistas dessa relação.

Com isso, considera-se que a sociedade, em conjunto com o estado, deve ter conhecimento e informação acerca das práticas de saberes em comunidades tradicionais, a exemplo do Museu Afro Comunitário Filhos de Obá. O Terreiro Filhos de Obá (com a existência do Museu) oferece um espaço possível para a valorização da filosofia, da história e da cultura africana e afro-brasileira, o qual ajuda a quebrar os estereótipos e o pensamento etnocentrista estabelecidos no pensamento colonialista da sociedade brasileira, fruto do epistemicídio e da construção da imagem negativa do negro. A lei 10.639.03, por inserir conteúdos de história da África, afro-brasileira e de sua cultura, é de suma importância para compreensão de uma história deturpada de Brasil, pois a escravidão não é a história do negro, mais sim uma tentativa de interrupção de sua existência. O Terreiro e o Museu Comunitário Filhos de Obá combatem uma realidade que distorce os valores culturais de um povo pluriversal, que valoriza sua diversidade, sua política, sua filosofia e seus valores espirituais.

Assim, conforme exposto, as atividades desenvolvidas pelo Museu Afro Comunitário Filhos de Obá efetivam de modo prático a aplicabilidade da lei 10.639/03. O terreiro sergipano baseia suas atividades com foco nos saberes tradicionais dos povos africano e afro-brasileiro, de maneira contrária a estereótipos e ao etnocentrismo.

De acordo com o que foi aqui discutido, entende-se como fraterna a relação entre a lei e o terreiro de candomblé no combate ao racismo. Trata-se, portanto, de um

esforço desenvolvido em conjunto com professores e estudantes, pois a escola, para o Terreiro Filhos de Obá, tem a possibilidade de agregar força à luta antirracista - a fim de transformar a realidade social, por meio da educação - alinhada com a lei, um importante instrumento de intervenção para uma sociedade mais justa.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Fernando. "**Em tempo de solidão forçada**": **Epidemia de varíola, sistema de saúde, costumes e fé em Sergipe Novecentista**. Universidade Federal da Bahia, Salvador. Pós-graduação em História. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2002.

BÁ, A. H. **A Tradição Viva em a história geral da África. São Paulo. Ática, 1982.**

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. 1988.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Lei n.º 9.394, de 20 dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei n.º 10.639, de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jan. 2003.

BRASIL. **Lei n.º 11.645/08, de 10 de março de 2008**. Altera a lei n.º 10.639, de 09 de janeiro de 2003. que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena", e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 mar. 2008.

FERNANDES, V. M. D. C. ; MARQUES, W. R.; ROCHA, L. F. B. V. **A lei n.º 10.639/2003 e alguns percalços para sua implementação nas escolas: um destaque para a formação específica dos professores no âmbito do atendimento voltado às relações étnico-raciais no Maranhão**. Formação docente- Revista brasileira de pesquisa sobre formação de professores, vol.11, n.º22,. 2019).

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **O debate constitucional sobre as ações afirmativas**. Revista de Direitos Difusos, v. 2, n. 9, p. 1133-1163, out. 2001. [621923] SEN CAM MJU PGR STJ STF.

LEAL, Vanessa Cavalcanti Vargas; OLIVEIRA, Ana Karina Rocha de. **Um modo de fazer museu em comunidade: a experiência coletiva de trabalho museográfico no Terreiro Filhos de Obá.** 2º seminário de museologia, Recife, 2015.

LIMA, Ivanildo. **Todos negros são africanos?** Pan-Africanismo e suas ressonâncias no Brasil contemporâneo. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História - ANPUH, São Paulo, 2011.

NASCIMENTO, Elisa. **Afrocentricidade:** uma abordagem epistemológica inovadora. Coleção Sankofa, vol. 4. PANAMÁ, SELO NEGRO, 1980.

OLIVA, Anderson Ribeiro. **A invenção da África no Brasil:** os africanos diante dos imaginários e discursos brasileiros dos séculos XIX e XX. Revista África e Africanidades - Ano I - n. 4 - Fev. 2009.

PEREIRA, M.M; SILVA, M. **Percurso da lei 10639/03:** antecedentes e desdobramentos. São Paulo. REVISTA AFRICA E AFRICANIDADE, 2007.

ROCHA, Luiz. **POLÍTICAS AFIRMATIVAS E EDUCAÇÃO:** A LEI 10639/03 NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO. Dissertação de mestrado - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2006.

